

SECRETARIA DE SAÚDE

Município Santa Maria do Oeste
Rua Celso Ferreira Jorge S/N – Centro

FLS. 226

CI- 149 – Solicitação de aditivo de contrato.

Santa Maria do Oeste, 19 de Novembro de 2024.

AC/ Secretaria Municipal de Administração.
Setor de licitação.

Solicitamos através deste o aditivo de prazo de 04 meses, a contar da data de 22/11/2024, contrato nº 228/2023, pregão eletrônico 063/2024.

Sendo assim, considerando a necessidade do serviço, solicitamos o aditivo de prazo de 04 meses, com a empresa: **SILMARA NEUMANN ME**, a fim de utilização de saldo remanescente.

Tal licitação tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL, RECARGA E AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR”**

Sendo somente o que tínhamos para o momento.



Jose Alexandre Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pedido de Aditivo do prazo de Vigência do Contrato n.º 228/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Novembro de 2024.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. José Alexandre Gonçalves, em data de 19 de Novembro de 2024, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **116/2023**, Pregão Eletrônico nº **063/2023** e Contrato Administrativo nº **228/2023**, pelas referidas Empresas, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL, RECARGA E AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Saúde, em data de 19 de Novembro de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 22 de Dezembro de 2024.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe: ***“Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”***



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 6ª (sexta)**, do Contrato nº **074/2023 e 075/2023**, sendo prorrogado por **06(seis)** meses, vigorando assim até a data de 14 de Maio de 2025.

Com referência ao Contrato Administrativo de nº 228/2023, ficará aditivado o prazo de vigência no referido Contrato pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da presente data e encerrar-se à na data de 22 de Março de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 228/2023**, com a Empresa **SILMARA NEUMANN-NE.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

R



CNPJ: 95.684.544/0001-26

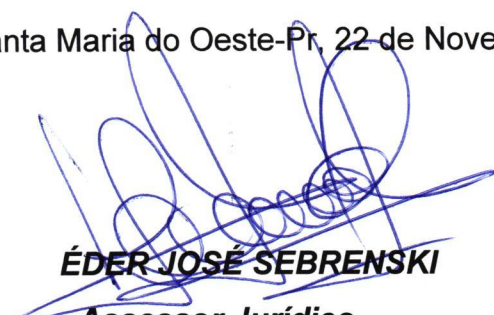
UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Novembro de 2024.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo, com base no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 22 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILMARA NEUMANN ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.974.014/0001-09, localizada na Rua General Osório, 693, Conradinho, Guarapuava - PR, representada pela Senhora Silmara Neumann, inscrita no C.P.F. n.º 054.127.489-96 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem aditar o prazo de vigência constante no Contrato Original pelo período de 04 (Quatro) meses a contar da presente data e encerrar-se na data de 22/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO:

- a) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.
- b) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste - Pr, 22 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

SILMARA NEUMANN ME

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILMARA NEUMANN ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.974.014/0001-09, localizada na Rua General Osório, 693, Conradinho, Guarapuava - PR, representada pela Senhora Silmara Neumann, inscrita no C.P.F. n.º 054.127.489-96 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem aditar o prazo de vigência constante no Contrato Original pelo período de 04 (Quatro) meses a contar da presente data e encerrar-se na data de 22/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

b) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste - Pr, 22 de Novembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	SILMARA NEUMANN ME
--	---------------------------

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	---

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:0140E499

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2025. Edição 3197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

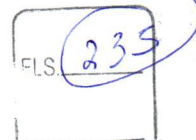
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Celso Ferreira Jorge, s/n – centro
CEP.: 85.230-000- Fone: (042) 99841-0531



CI – 083/2025 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Santa Maria do Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

**AC/ Secretaria Municipal de Administração.
Setor de licitação.**

Fornecedor: **SILMARA MEUMANN ME**
CNPJ: 17.974.014/0001-09

Solicitamos através deste o aditivo de 25% do valor e também aditivo de 03 meses, do contrato de nº 000063/2023 da empresa SILMARA MEUMANN ME, considerando a quantidade de oxigênio terapia fornecido para os usuários do SUS e de uso nas unidades de saúde, a fim de que haja tempo hábil para realização de novo processo licitatório, solicitamos que seja efetuado aditivo de 25% do valor do contrato, no que se refere ao produto 14246 - recarga de oxigênio 10M, solicitação 000788, ainda em tempo solicitamos aditivo de 03 meses para os demais produtos deste contrato acima citado.

Tal licitação tem como objeto: “contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio e fornecimento de cilindros de oxigênio.

Sendo somente o que tínhamos para o momento.

Sem mais para o momento, pede e aguarda deferimento;

Att:

Jurema Monteiro dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pedido de Aditivo de prazo e 25% do quantitativo no Item 6, do Contrato Administrativo n.º 228/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 21 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jurema M. dos Santos, em data de 19 de Fevereiro de 2025, fls. 235, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **0116/2023**, Pregão Eletrônico nº **063/2023**, e Contrato Administrativo **228/2023**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL, RECARGA E AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Saúde, em data de 19 de Fevereiro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Foi autorizado pelo Sr. Prefeito em 21 de Fevereiro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 65, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes: - Parágrafo 1º- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cincoenta por cento) para os seus acréscimos.”***



O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 22/06/2025. Ficará aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 228/2023, em 25% (vinte e cinco) por cento, no item: **Recarga de Oxigênio 10 M3**, que perfaz o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco) Recargas, totalizando o valor de **R\$ 26.250,00** (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais; alterando as quantidades do item contratado, passando o valor total do contrato para **R\$ 356.145,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais)

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no arts. 57, II, e art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 228/2023**, com a Empresa **SILMARA NEUMANN ME.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar



assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

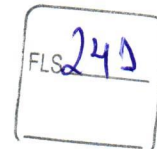
Santa Maria do Oeste-Pr, 21 de Fevereiro de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 228/2023, com base no Art. 57, Inciso I e Art. 65 da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 21 de Fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILMARA NEUMANN ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.974.014/0001-09, localizada na Rua General Osório, 693, Conradinho, Guarapuava - PR, representada pela Senhora Silmara Neumann, inscrita no C.P.F. n.º 054.127.489-96 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I e Art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 em seu Art. 65, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 228/2023 em 25%, no item: Recarga de Oxigênio 10 M³, que perfaz quantitativo de 125 (Cento e Vinte e Cinco) Recarga, totalizando o valor de R\$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais); Alterando as quantidades do item contratado, passando o Valor Total do Contrato para R\$ 356.145,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem aditar o prazo de vigência constante no Contrato Original pelo período de 03 (Três) meses a contar da presente data e encerrar-se na data de 22/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO:

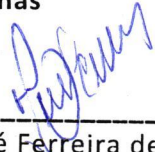
- a) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.
- b) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste - Pr, 21 de Fevereiro de 2025.

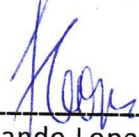

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal


SILMARA NEUMANN ME

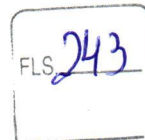
Testemunhas


Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

SILMARA NEUMANN
CNPJ: 17.974.014/0001-09


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILMARA NEUMANN ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 17.974.014/0001-09, localizada na Rua General Osório, 693, Conradinho, Guarapuava - PR, representada pela Senhora Silmara Neumann, inscrita no C.P.F. n.º 054.127.489-96 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I e Art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 em seu Art. 65, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 228/2023 em 25%, no item: Recarga de Oxigênio 10 M³, que perfaz quantitativo de 125 (Cento e Vinte e Cinco) Recarga, totalizando o valor de R\$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais); Alterando as quantidades do item contratado, passando o Valor Total do Contrato para R\$ 356.145,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem aditar o prazo de vigência constante no Contrato Original pelo período de 03 (Três) meses a contar da presente data e encerrar-se na data de 22/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

b) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtem seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste - Pr, 21 de Fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO	SILMARA NEUMANN ME
Prefeito Municipal	

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:58D40F2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2025. Edição 3225

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

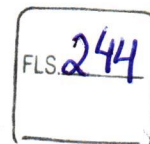
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Celso Ferreira Jorge, s/n – centro
CEP.: 85.230-000- Fone: (042) 99841-0531



CI – 287/2025 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Santa Maria do Oeste, 18 de junho de 2025.

**AC/ Secretaria Municipal de Administração.
Setor de licitação.**

Fornecedor: **SILMARA MEUMANN ME**
CNPJ: 17.974.014/0001-09

Solicitamos através deste o aditivo de 05 meses, do contrato de nº 000228/2023 da empresa SILMARA MEUMANN ME, considerando a quantidade de oxigênio terapia fornecido para os usuários do SUS e de uso nas unidades de saúde, uma vez que não houve tempo hábil para realização de novo processo licitatório.

**Tal licitação tem como objeto: “contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio e fornecimento de cilindros de oxigênio.
Sendo somente o que tínhamos para o momento.**

Sem mais para o momento, pede e aguarda deferimento;

Atenciosamente,

Jurema Monteiro dos Santos

Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo n.º 228/2023.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de Junho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jurema M. dos Santos, em data de 18 de junho de 2025, fls. 244, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **0116/2023**, Pregão Eletrônico nº **063/2023**, e Contrato Administrativo **228/2023**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL, RECARGA E AQUISIÇÃO DE CILINDROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Saúde, em data de 18 de Junho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Foi autorizado pelo Sr. Prefeito em 18 de Junho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

R



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 65, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe: **"Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes: - Parágrafo 1º- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cincoenta por cento) para os seus acréscimos."**

D



O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 05 (cinco) meses, vigorando assim até 17/11/2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no arts. 57, II, e art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

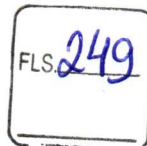
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 228/2023**, com a Empresa **SILMARA NEUMANN ME.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

P



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de Junho de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Terceiro Termo Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 228/2023, com base no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILMARA NEUMANN ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.974.014/0001-09, situada na Rua General Osório, 693, Conradinho, Guarapuava- PR, neste ato representado pela Sra. **SILMARA NEUMANN**, inscrita no CPF nº 054.127.489-96 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta Do contrato Administrativo Nº 228/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 05 (cinco) meses, vigorando assim até 17/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 23 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

SILMARA NEUMANN ME

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILMARA NEUMANN ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.974.014/0001-09, situada na Rua General Osório, 693, Conradinho, Guarapuava- PR, neste ato representado pela Sra. **SILMARA NEUMANN**, inscrita no CPF n.º 054.127.489-96 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula sexta Do contrato Administrativo N.º 228/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 6ª, fica prorrogado por 05 (cinco) meses, vigorando assim até 17/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 23 de Novembro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de junho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	SILMARA NEUMANN ME

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:9F38D430

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2025. Edição 3307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>